



SECRETARIA / PROTOCOLO	DIRETORIA JURÍDICA	SECRETARIA / ARQUIVO
Nº _____ ____/____/____	<b>PEDE DEFERIMENTO</b> ____ Sem ônus ____ Com ____ TMD Validade até ____/____/____ Data ____/____/____	Em ____/____/____
<b>Funcionário</b>	<b>Gerência de Secretaria</b>	<b>Gerente</b>

Sr. Presidente do Santa Mônica Clube de Campo,

Dados do Associado

Nome:	TP Nº:
-------	--------

vem respeitosamente na forma dos dispositivos do Estatuto do Santa Mônica Clube de Campo,

### **REQUERER:**

**A condição de ASSOCIADO LICENCIADO** pelo período de 12 (doze) meses – Artigo 6º do Estatuto. **1.** por transferência de meu domicílio e atividade profissional para cidade abaixo mencionada, localizada a mais de 150 Km da grande Curitiba, disto fazendo prova com documento anexo e preenchendo os demais requisitos constantes de Resolução. **2.** Declaro aceitar pagar todo dia 3 (três) de cada mês o valor correspondente a 30% (trinta por cento), da TMD vigente no mês, que será lançado em minha conta corrente, conforme autorização, acrescida da taxa de eventuais dependentes pagantes. **3.** Estou ciente de que após 12 (doze) meses devo renovar o pedido por escrito, anexando comprovante de residência, ciente, ainda de que, se não o fizer ao final do prazo concedido, cessa automaticamente minha condição de ASSOCIADO LICENCIADO, independentemente de aviso ou notificação por parte do SMCC.

#### **Endereço para correspondência no Brasil**

Rua		Nº	CEP	
Complemento		Cidade		Estado
Telefone residencial	Telefone comercial	Telefone celular	E-mail	

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Colombo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do associado requerente)

**Despacho Diretor Jurídico:**

## RESOLUÇÃO N° 08/2007 - ASSOCIADO LICENCIADO

O Presidente do Santa Mônica Clube de Campo - SMCC, na forma do Art. 6º, Inciso IV, §1º do Estatuto, no uso de suas atribuições e em cumprimento de decisão do Conselho Diretor,

### RESOLVE:

**Art.1º** O associado detentor de Título Patrimonial pessoa física poderá requerer ao Conselho Diretor a permanência temporária na condição de ASSOCIADO LICENCIADO, pelo período de até 1 ano e por período sucessivos, desde que comprove por documento hábil (ex. Conta de luz, telefone, etc.), efetivo domicílio em localidade distante 150 km ou mais, da sede territorial do SMCC, aferidos pela via de menor percurso.

§1º O requerimento deverá ser protocolado na Secretaria do SMCC, devidamente instruído com o documento que comprove o efetivo domicílio, conforme o "caput" deste artigo.

§2º A condição de licenciado só será efetivada com a decisão do Conselho Diretor e não terá efeito retroativo.

§3º É obrigatório o débito em conta corrente do valor de 30% da TMD mensal plena, a ser paga para o SMCC até o dia 08 de cada mês, como condição para ter deferido o pedido de associado licenciado.

§4º Para efeitos do benefício previsto neste artigo, não são consideradas como domicílio do associado residências de praia ou de veraneio, mesmo situadas a mais de 150 km de distância da sede do Clube.

§5º Atual detentor de TJ, na forma desta Resolução, poderá requerer a condição de Licenciado, condicionado o deferimento do pedido à prévia transformação, sem ônus, de seu TJ em Título Patrimonial Pessoa Física, incidindo o percentual de 30% sobre a TMD de Título Patrimonial.

**Art.2º** Antes do prazo final do licenciamento, se o associado não renovar por escrito e em tempo hábil o pedido para continuar como Licenciado nas mesmas condições, passa a incidir sobre o título a cobrança da TMD integral, independente de aviso ou notificação ao associado, feitos pelo Clube.

**Art.3º** Na condição de Licenciado, o associado e seus dependentes ficam impedidos de freqüência regular ao Clube. É concedida a freqüência eventual por duas vezes, alternadas ou seqüenciais durante o período anual de licenciamento. A freqüência para além desse limite, implica no pagamento imediato da complementação da TMD no mês da freqüência, no percentual de 70%.

**Art.4º** O Associado Patrimonial, ou seu dependente pagante de percentual de TMD, que se ausentar do País para usufruir de bolsa de estudos, ou para freqüentar cursos de graduação ou pós-graduação, com matrícula regular, se requerer e o comprovar, e não deixar dependente para freqüência ao Clube no caso de titular, poderá ficar dispensado do pagamento da TMD durante o período de vigência do curso, condicionada, a dispensa à comprovação anual de matrícula.

**Art.5º** Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as Resoluções n°.03/2001,01/2004, 03/2005 e demais disposições em contrário.

Colombo, 13 de agosto de 2007.

**Gilberto Foltran**  
PRESIDENTE